SUMÁRIO

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 322/82:

 Aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e a tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 139/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 331.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 89/82/AS, que subdelega várias competências no administrador da Imprensa Nacional de Macau.

Despacho n.º 92/82, que nomeia um grupo de trabalho para a preparação da proposta de Lei de Receitas e Despesas para o próximo ano económico.

Declaração.

Conselho Consultivo do Governo:

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Servicos de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Servicos de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Servicos de Saúde:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Servicos de Economia:

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

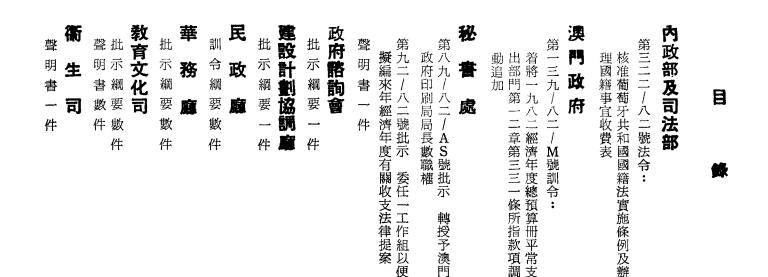
Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso de promoção a letrado de 2.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados.
- Dos Serviços de Educação e Cultura. Lista definitiva do único candidato ao concurso de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau.
- Dos mesmos Serviços. Lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para prestação de serviço eventual como professores de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês no ano lectivo de 1982/1983.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do candidato admitido ao concurso de promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços. Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Saúde. Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Agosto de 1982.

- Da Cadeia Central. Listas provisórias dos candidatos admitidos aos concursos para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe do quadro administrativo.
- Da mesma Cadeia Central, sobre a constituição do júri dos concursos para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso de promoção a desenhador principal do quadro do pessoal técnico auxiliar.
- Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o curso de formação para operadores de telecomunicações meteorológicas.
- Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do único candidato admitido ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.
- Serviços de Turismo. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.
- Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
- Do mesmo Gabinete. Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.
- Do mesmo Gabinete. Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª elasse do quadro administrativo.
- Da Inspecção dos Contratos de Jogos. Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.º classe.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para obras de remodelação de cozinha e sala na Polícia Judiciária.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. Nova publicação, rectificada, da lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe de esquadra.
- Do mesmo Corpo de Polícia. Resultados finais do concurso de admissão de subchefes de esquadra do Serviço de Segurança Territorial Especial.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo.



政

司

財 批

數

件

郵 示 綱 要 司

銀行業務監 聲 明 書 數 察 件

虚

件

批 腭 示 法 綱 院 要

府 示 綱 監 要 獄 數 件

批 明 濟 數 司

工務運輸司 批 聲 示 綱 書 要 數 件 件

地球物理暨 批 示 綱 要 氣象台 件

旅 遊

示 綗 要

司

聲准批 照 綱 要 件 件

公合約 明 書 ء --件

岱 明 書 察處 件

肈 明 書 件

軍務

澳門保安部 治 安 警 察 廳 险

聲

明

書

件

湨 經 政

批

示

綱

要

數

件

綜 批 批 合 示 訓 綱 練 要 中 ıŊ 件

司 法 警 察 司

聲 批 明 示 綱 書 要 件 件

官 署 文

華 事 宜 務 佈 告 關於考升技術團體二等文案考試

教育文化司佈告 時教員唯一准考人確定名單 關於招考官立小學教育署任及臨

教育文化司佈告 教員准考人名單 二—一九八三學年度官立中葡小學教育臨時中文 關於以審查文件方式担任 一九八

教育文化司佈告 事宜 關於考升行政團體二等文員考試

教育文化司佈告 准考人名單宣告爲確定名單 關於考升行政團體總辦事處科長

教育文化司佈告 管理員 一缺唯 應考人確定成績表 關於招考塡補總務團體體育場 所

教育文化司佈告 考試典試委員會之組織 關於考升行政團體總辦事處科長

衞 兼打字員數缺准考人臨時名單 司佈告 關於招考塡補行政團體三等書記

明 示 稽 書 綱 要 件 數 件

政

府 監 獄佈告

關於招考塡補行政團體

二及

三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

郵

電

司佈告

關於一九八二年八月份貯金科活

動試算表

政

府 監 獄佈告

聲批

水

警

查

隊

示 綱 要 件 消

防

隊

告

地球物理暨氣象台佈告 員考試典試委員會之組織 關於考升行政團體二等文 地球物理暨氣象台佈告

關於考升行政團體二等文

員唯一准考人名單宣告爲確定名單

地球物理暨氣象台佈告

關於以審查文件方式招考

進讚氣象通訊操作員訓練班准考人臨時名單

工務運輸司佈告

關於考升助理技術人員團體總繪

三等書記衆打字員數缺考試典試委員會之組織

關於招考填補行政團體一、二及

圖員考試事宜

旅 技術助理員數缺准考人臨時名單 遊 司佈告 關於招考塡補技術助理團體三等

社會傳播事務室佈告 社會傳播事務室佈告 關於考升二等書記兼打字員 兼打字員唯一准考人確定名單 考試典試委員會之組織 關於考升行政團體二等書記

社會傳播事務室佈告 書記衆打字員數缺准考人確定名單 關於招考塡補行政團體三等

博彩合約監察處佈告 澳門保安司令部佈告 字員職缺准考人臨時名單 關於開投招人承辦司法警察 關於招考塡補三等書記兼打

司廚房及大廳修葺工程事宜

治安警察廳佈告 治安警察廳佈告 區長應考人確定成績表 關於經修正重新公佈有關考升副 關於招考担任特別地區治安服務

司法警察司佈告 副區長應考人確定成績表 關於招考塡補行政團體科長一缺

准考人臨時名單

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 322/82 de 12 de Agosto

A nova Lei da Nacionalidade, publicada em 3 de Outubro de 1981, manteve em vigor, até à sua regulamentação, o Decreto n.º 43 090, de 27 de Julho de 1960.

Atentos os princípios informadores da nova lei, impunha-se, com urgência, proceder à sua regulamentação.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA TÍTULO I

Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade

CAPÍTULO I

Atribuição da nacionalidade

Secção i

Nacionalidade originária por mero efeito da lei

Artigo 1.º Presumem-se portugueses:

- a) Os indivíduos nascidos em território português ou sob administração portuguesa em cujo assento de nascimento se mencione a nacionalidade portuguesa de algum dos progenitores ou do qual não conste menção actual da nacionalidade estrangeira dos progenitores ou do seu desconhecimento, ou no qual se não indique outra circunstância que, nos termos da lei, contrarie aquela presunção;
- b) Os indivíduos nascidos no estrangeiro de cujo assento de nascimento conste a menção de que o pai ou a mãe se encontrava ao serviço do Estado Português à data do nascimento;
- c) Os indivíduos nascidos em território português de cujo assento de nascimento conste a menção especial de que não possuem outra nacionalidade.
- Art. 2.º 1 Nos assentos de nascimentos ocorridos em território português ou sob administração portuguesa após a entrada em vigor da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, de filhos apenas de não portugueses mencionar-se-á, como elemento de identificação do registando, a nacionalidade estrangeira dos progenitores ou o seu desconhecimento.
- 2 Sempre que possível, os declarantes devem apresentar documento comprovativo da menção que deve ser feita nos termos do número anterior, em ordem a demonstrar que nenhum dos progenitores é de nacionalidade portuguesa.
- 3 Para efeitos de assentos de nascimentos ocorridos em território sob administração portuguesa, os declarantes deverão apresentar documento comprovativo da nacionalidade dos progenitores, excepto nos casos em que objectivamente se não suscitem dúvidas sobre a nacionalidade portuguesa de ambos ou de um destes, e dispensando-se sempre, nos termos do n.º 1, a menção da mesma no respectivo assento se verifi-

cada como portuguesa, por um ou por outro modo, a nacionalidade portuguesa de qualquer dos progenitores do registando.

- Art. 3.º 1 O acto ou processo destinado a estabelecer a filiação, em relação a progenitor português, de estrangeiro nascido em território português ou sob administração portuguesa deve ser instruído como prova da nacionalidade portuguesa desse progenitor.
- 2 Da decisão ou acto em que a filiação for estabelecida e da sua comunicação para averbamento ao assento de nascimento constará a menção da nacionalidade do progenitor português.
- 3 A menção a que se refere o número anterior constará igualmente, como elemento de identificação do registado, do averbamento de estabelecimento de filiação a exarar à margem do assento de nascimento.
- Art. 4.º 1 Nos assentos de nascimentos ocorridos em território português de indivíduos que provem não possuir outra nacionalidade será especialmente mencionada esta circunstância, como elemento de identificação do registado, mediante averbamento autorizado nos termos do número seguinte.
- 2 Coligida a prova de apátrida, o funcionário do registo civil remetê-la-á, com informação sobre o seu mérito e acompanhada de certidão do assento de nascimento respectivo, ao conservador dos Registos Centrais, que autorizará ou denegará o averbamento, podendo determinar as diligências prévias complementares que julgue necessárias.
- Art. 5.º 1 Nos assentos de nascimentos ocorridos no estrangeiro de filhos de pai português ou de mãe portuguesa que ao tempo se encontrassem ao serviço do Estado Português far-se-á menção especial desta circunstância como elemento de identificação do registando.
- 2 O declarante deve apresentar documento comprovativo dessa circunstância, passado pelo departamento a que o progenitor prestava serviço no estrangeiro.
- 3 A apresentação do documento é dispensada se o progenitor for identificado no assento, em menção especial, como agente diplomático ou consular português ou se o respectivo funcionário tiver conhecimento oficial, a mencionar nos mesmos termos, de que o progenitor se encontrava no estrangeiro ao serviço do Estado Português.

SECÇÃO II

Nacionalidade originária por efeito da vontade

- Art. 6.º 1 Os filhos de pai português ou de mãe portuguesa nascidos no estrangeiro que pretendem que lhes seja atribuída a nacionalidade portuguesa devem manifestar a vontade de serem portugueses por uma das seguintes formas:
 - a) Declarar, na Conservatória dos Registos Centrais, que querem ser portugueses;
 - b) Inscrever o nascimento nos serviços consulares portugueses da área da sua naturalidade ou na Conservatória dos Registos Centrais, mediante declaração prestada pelos próprios, sendo capazes, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes.
- 2 A declaração ou o pedido de inscrição atributiva da nacionalidade deve ser instruído com prova da nacionalidade portuguesa de um dos progenitores.

- Art. 7.º A inscrição de nascimento de maiores de 14 anos, nas condições do artigo anterior, só pode ser lavrada mediante processo de autorização para inscrição tardia do nascimento, previsto no Código do Registo Civil.
- Art. 8.º 1 Ao nome dos indivíduos a quem seja atribuída a nacionalidade portuguesa são aplicáveis as regras legais em vigor acerca da composição do nome, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Se o interessado houver nascido no estrangeiro ou tiver outra nacionalidade, podem ser admitidos nomes próprios estrangeiros na forma originária, desde que admitidos no país da naturalidade ou da nacionalidade.
- 3 No caso de atribuição de nacionalidade mediante declaração, o interessado indicará no respectivo auto a composição que pretende adoptar para o nome, a qual deverá ser averbada à margem do registo de nacionalidade e da transcrição do registo estrangeiro do seu nascimento; tratando-se de inscrição de nascimento atributiva da nacionalidade, ser-lhe-á averbada a composição originária do nome, quando demonstrada.
- 4 Se da alteração da composição originária do nome resultarem graves inconvenientes para a identificação do interessado, pode o conservador dos Registos Centrais, a requerimento fundamentado do interessado, autorizar que o nome seja mantido com a composição primitiva.
- Art. 9.º 1 Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros, que à data do seu nascimento aqui residissem habitualmente há, pelo menos, 6 anos e não estivessem ao serviço do respectivo Estado que pretendem que lhes seja atribuída a nacionalidade portuguesa devem declarar que querem ser portugueses.
- 2 A declaração deve ser instruída com certidão do assento de nascimento do interessado e com documento passado pelo Serviço de Estrangeiros, por onde ser comprovem as circunstâncias, relativas aos seus progenitores, referidas no número anterior.
- 3 O Serviço de Estrangeiros poderá passar o documento comprovativo com base em elementos nele arquivados ou em processo de averiguações organizado para esse feito.

CAPÍTULO II

Aquisição da nacionalidade

Secção 1

Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade

- Art. $10.^{\circ} 1$ Os filhos incapazes de pai ou de mãe que adquiram a nacionalidade portuguesa, se também a quiserem adquirir, devem declarar que pretendem ser portugueses.
- 2 No auto da declaração deve ser identificado o registo da aquisição da nacionalidade do pai ou da mãe.
- Art. 11.º 1 O estrangeiro casado com nacional português, se quiser adquirir a nacionalidade portuguesa, na constância do matrimónio, deve declará-lo.
- 2 A declaração será instruída com certidão do assento de casamento e com prova da nacionalidade do cônjuge português, salvo se os actos respectivos estiverem arquivados na Conservatória dos Registos Centrais, caso em que serão identificados no auto da declaração.

- Art. 12.º 1 Os que tiverem perdido a nacionalidade portuguesa por efeito de declaração prestada durante a sua incapacidade e quiserem adquiri-la, quando capazes, devem declará-lo.
- 2 No auto da declaração deve ser identificado o acto ou registo de perda da nacionalidade portuguesa e ser feita prova da capacidade.

Secção 11

Aquisição da nacionalidade por adopção

- Art. 13.º Presume-se que adquiriram a nacionalidade portuguesa, por mero efeito da lei, os indivíduos de cujo assento de nascimento conste terem sido adoptados plenamente por nacional português, desde que não haja menção ulterior que, nos termos legais, contrarie essa presunção.
- Art. 14.º 1 A petição do processo para adopção plena de um estrangeiro por português será instruída com prova da nacionalidade portuguesa do adoptante, devendo a menção desta nacionalidade constar da decisão ou acto em que a filiação adoptiva vier a ser estabelecida, bem como da comunicação desta para averbamento ao assento de nascimento.
- 2 A menção a que se refere o número anterior constará igualmente, como elemento de identificação do registado, do averbamento de adopção a exarar à margem do assento de nascimento.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, à conversão da adopção restrita em adopção plena.

Secção III

Aquisição da nacionalidade por naturalização

- Art. 15.º 1 O estrangeiro que pretenda lhe seja concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização deve requerê-la ao Ministro da Administração Interna, apresentando a petição devidamente instruída:
 - a) Ao representante do Governo na área da sua residência, se residir no continente;
 - b) Ao Ministro da República, se residir nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira;
 - c) Ao Governador, através dos serviços de administração civil do território, se residir em Macau;
 - d) Aos serviços consulares portugueses da área da residência, se residir no estrangeiro.
- 2 O requerimento, assinado pelo interessado, com reconhecimento da sua assinatura, que será presencial se se tratar de residente em território português ou sob administração portuguesa, deve conter o nome completo, a data de nascimento, o estado civil, a naturalidade, a filiação, a nacionalidade, lugar da residência actual do requerente e aquele em que tenha residido anteriormente, a actividade que exerça e os motivos por que deseja naturalizar-se.
- 3 O requerente instruirá o pedido com os seguintes documentos:
 - a) Certidão do assento do seu nascimento;
 - b) Documento comprovativo da sua residência em território português ou sob administração portuguesa pelo período mínimo de 6 anos;

- c) Documento comprovativo de que tem conhecimento da língua portuguesa;
- d) Certificados do registo criminal, passados pelos serviços competentes portugueses e do país de origem;
- e) Documento comprovativo de que possui capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar do país de origem, no caso de não ser apátrida.
- 4 A prova do conhecimento da língua portuguesa pode ser feita por uma das formas seguintes:
 - a) Diploma de exame feito em estabelecimento oficial do ensino português;
 - b) Documento escrito, lido e assinado pelo interessado perante notário português, com a menção destas circunstâncias no respectivo termo de reconhecimento da letra e assinatura;
 - c) Documento escrito, lido e assinado pelo interessado perante o chefe dos consulares portugueses ou da secretaria da câmara municipal da sua residência, ou, em Lisboa e Porto, perante o director dos serviços centrais e culturais ou funcionário por ele designado, os quais atestarão esses factos no próprio documento, autenticando a sua assinatura com o selo oficial.
- 5 A prova da residência em território português ou sob administração portuguesa é feita pelas autoridades que nele têm a seu cargo o Serviço de Estrangeiros, com base em elementos arquivados nos respectivos serviços ou em processo de averiguações para o efeito organizado.
- Art. 16.º Em casos especiais, o Ministro da Administração Interna pode dispensar, a requerimento fundamentado do interessado, a apresentação de qualquer dos documentos referidos no n.º 3 do artigo anterior ou as formalidades que se mostrem necessárias à sua legalização, desde que não existam dúvidas acerca da satisfação dos requisitos que esses documentos se destinavam a comprovar.
- Art. 17.º—1 Se o requerente da naturalização tiver tido a nacionalidade portuguesa, for havido como descendente de português, for membro de comunidade de ascendência portuguesa ou estrangeiro que tenha prestado ou seja chamado a prestar serviços relevantes ao Estado Português, deve alegar essas circunstâncias no requerimento, juntando a prova respectiva, se quiser beneficiar da dispensa de requisitos de naturalização prevista na lei.
- 2 A nacionalidade portuguesa anterior prova-se por documento ou certidão do acto dela comprovativos segundo a lei ao tempo em vigor.
- 3 A prova de ser havido como descendente de português ou de ser membro de comunidade de ascendência portuguesa é feita por certidões de actos de estado civil e, na sua falta, por documento passado pelos serviços consulares portugueses da área da residência actual ou anterior do interessado, com base em elementos neles arquivados ou em processo de averiguações para o efeito organizado; demonstrada a impossibilidade de apresentar umas e outro, a prova pode ser feita por outros meios que o Ministro da Administração Interna venha a considerar suficientes.

- 4 As circunstâncias relacionadas com a prestação de serviços relevantes ao Estado Português devem ser provadas por documento emanado do departamento em cujo âmbito de competência os mesmos foram efectivados.
- Art. 18.º 1 Autuado o requerimento e demais documentos pela secretaria das entidades competentes para o seu recebimento, será o processo remetido, no prazo de 15 dias, à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ou, no caso dos serviços consulares, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 2 Se tiver sido requerida dispensa de algum documento, do cumprimento de alguma das suas formalidades ou de qualquer requisito de naturalização, será a petição imediatamente submetida, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a despacho do Ministro da Administração Interna.
- 3 Recebido o processo, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna averiguará, sumariamente, no prazo de 8 dias, da correcta instrução do processo, e nele lavrará despacho datado, quanto à sua suficiência ou insuficiência.
- 4 No caso de insuficiente instrução, a Secretaria-Geral do Ministro da Administração Interna promoverá a notificação do requerente, nos 3 dias úteis subsequentes.
- 5 A contar da data da notificação, o requerente disporá, salvo justo impedimento do prazo de 30 dias para juntar os documentos, prestar as informações e praticar qualquer outra diligência solicitada, sob pena de, não o fazendo, o processo ser arquivado.
- 6 O prazo fixado no número anterior só se inicia depois de decorridos:
 - a) 15 dias, se o requerente residir em país estrangeiro, dentro da Europa;
 - b) 30 dias, se o requerente residir em país estrangeiro, fora da Europa, ou no território de Macau.
- 7 Nos 8 dias subsequentes àquele em que a actividade instrutória da iniciativa do requerente tiver sido dada por completa, a Secretaria-Geral solicitará as informações necessárias sobre o pedido de naturalização ao Serviço de Estrangeiros, ao Ministério da Justiça e ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 8 As informações do Ministério da Justiça e do Serviço de Estrangeiros atenderão, em particular, à idoneidade moral e civil do requerente.
- 9 A informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros considerará, em especial, os possíveis inconvenientes da naturalização para as relações de Portugal com o Estado de que o requerente é nacional ou com outros Estados.
- 10 As informações referidas no n.º 7 devem ser prestadas no prazo de 2 meses, contado da data da recepção do respectivo ofício de requisição.
- 11 O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por despacho do secretário-geral do Ministério da Administração Interna, mediante pedido fundamentado das entidades consultadas.
- Art. 19.º 1 A naturalização é concedida por decreto publicado no *Diário da República*, 2.ª série.
- 2 Publicado o decreto, será passada a carta de naturalização, assinada pelo Presidente da República e pelo Minitro da Administração Interna.

- 3 A carta de naturalização, de modelo a estabelecer pelo Ministério da Administração Interna, com indicação da obrigatoriedade do seu registo e do prazo respectivo, é composta pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Art. 20.º 1 Se a carta de naturalização tiver caducado, por ter decorrido o prazo fixado na lei para o seu registo sem que este tenha sido requerido, o interessado pode renovar o pedido de naturalização em requerimento com as mesmas formalidades do anterior, nele indicando os motivos por que não requereu em tempo e oferecendo a prova que julgar conveniente.
- 2 Recebido o novo pedido no Ministério da Administração Interna e apensado o processo anterior, será submetido a despacho do Ministro, que poderá dispensar a apresentação de mais documentos ou determinar a sua junção.
- 3 Ao novo pedido de naturalização são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições desta secção.

CAPÍTULO III

Perda da nacionalidade

- Art. 21.º 1 O que, sendo nacional de outro Estado, não quiser ser português deve declará-lo.
- 2 Subsiste a nacionalidade portuguesa em relação aos que adquirem outra nacionalidade, salvo se declararem o contrário.
- 3 A declaração será instruída com documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado.

CAPÍTULO IV

Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade ou por adopção

- Art. 22.º 1 Todo aquele que requeira registo de aquisição da nacionalidade portuguesa, por efeito da vontade ou por adopção, deve ser ouvido, em auto, acerca da existência de quaisquer factos susceptíveis de fundamentarem a oposição legal e essa aquisição.
- 2 Se o conservador dos Registos Centrais tiver conhecimento dos factos a que se refere o número anterior, deve participá-lo ao Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa, remetendo-lhe todos os elementos de que dispuser.
- Art. 23.º Recebida pelo Ministério Público a participação de quaisquer factos integradores dos fundamentos legais de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa, será por ele deduzida oposição no Tribunal da Relação de Lisboa.
- Art. 24.º 1 Apresentada a petição e os documentos que hajam de instruí-la, é o requerido citado para, dentro de 15 dias, contestar, se não houver motivo para indeferimento liminar e a petição estiver em termos de ser recebida.
- 2 O requerente pode responder nos 15 dias seguintes à data em que for notificado da apresentação da contestação.
- Art. 25.º—1 Findos os articulados, é o processo, sem mais, submetido a julgamento, excepto se o relator determinar a realização de quaisquer diligências que tenha por indispen-

- sáveis, caso em que o processo será facultado, para alegações, à parte e ao Ministério Público, por 10 dias a cada um.
- 2 O julgamento faz-se segundo as regras próprias dos agravos.
- 3 Concluindo-se pela procedência da oposição deduzida, será ordenado, no acórdão, o cancelamento do registo de nacionalidade, se tiver sido lavrado.
- Art. 26.º 1 Da decisão do Tribunal da Relação que conheça do mérito da causa cabe recurso de apelação para o Supremo Tribunal de Justiça.
- 2 O recurso tem efeito suspensivo e é interposto, expedido e julgado como recurso de revista.
- Art. 27.º A acção de oposição e quaisquer actos e documentos destinados a instruí-la são isentos de selo, emolumentos e custas.
- Art. 28.º Em tudo o que se não achar regulado nos artigos anteriores, a acção de oposição rege-se pelas disposições gerais e comuns do Código de Processo Civil; em tudo quanto não estiver prevenido nuns e noutros, observar-se-á o que se acha estabelecido para o processo ordinário de declaração.

TÍTULO II

Registo e contencioso da nacionalidade

CAPÍTULO I

Registo central da nacionalidade

- Art. 29.º Na Conservatória dos Registos Centrais haverá um livro de registo da nacionalidade, anual e desdobrável, conforme as necessidades do serviço, a que são aplicáveis as normas regulamentares dos livros de registo civil.
- Art. 30.º 1 No livro de registo da nacionalidade são registados, mediante registo próprio, todos os factos que determinem a atribuição, aquisição e perda da nacionalidade portuguesa.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior a atribuição da nacionalidade, quando feita através de inscrição do nascimento no registo civil português, e a sua aquisição mediante adopção, por mero efeito da lei.
- Art. 31.º 1 Os registos de nacionalidade são lavrados por transcrição, sem intervenção dos interessados, e assinados somente pelo conservador.
- 2 Os registos terão um número de ordem anual, sendo a numeração iniciada em 1 de Janeiro.
 - Art. 32.º O texto dos registos deve conter:
 - a) Número de ordem, dia, mês e ano em que são lavrados, bem como a designação da repartição;
 - b) O nome completo, anterior e posterior à alteração da nacionalidade, quando diversos, e a idade, filiação, naturalidade, residência habitual e nacionalidade anterior do interessado, se conhecida;
 - c) O número e ano do assento de nascimento do interessado e a indicação da repartição em que se encontra, quando lavrado no registo civil português;
 - d) O facto registado, o seu fundamento legal e os seus efeitos;
 - e) A categoria do funcionário que os subscreve e a sua assinatura.

- Art. 33.º 1 Os registos lavrados com base em declaração devem conter, em especial:
 - a) O nome completo e residência do declarante, quando não seja o próprio interessado, com menção da qualidade em que o representa;
 - b) A data da declaração e a qualidade do funcionário perante quem foi prestada.
- 2 Os registos de naturalização devem conter, em especial, as datas da carta e do correspondente decreto.
- Art. 34.º 1 O registo de naturalização faz-se mediante a apresentação do original da respectiva carta e da sua pública-forma ou fotocópia conferida por notário ou pelo conservador dos Registos Centrais.
- 2 Do requerimento para registo constarão os elementos que neste devam ser mencionados.
- Art. 35.º Os registos de nacionalidade são sempre averbados aos assentos de nascimento dos interessados.
- Art. 36.º 1 Aos registos de nacionalidade são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais relativas ao registo civil que não forem contrárias à natureza daqueles e às disposições especiais deste diploma.
- 2 São da competência do conservador dos Registos Centrais a declaração da inexistência jurídica do registo de nacionalidade, resultante da falta da assinatura do funcionário que devesse assiná-lo, e o seu cancelamento, bem como a rectificação da quaisquer irregularidades do registo, desde que não fundadas em dúvidas acerca da nacionalidade registada, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 A declaração da inexistência do registo, fora do caso a que se refe o número anterior, e a da sua nulidade são da competência do Tribunal da Relação de Lisboa, que determinará o seu cancelamento.
- 4 Cabe, ainda, ao Tribunal da Relação de Lisboa declarar a nulidade e ordenar o cancelamento dos registos de nascimento, sempre que a decisão sobre a nulidade dependa da questão da nacionalidade dos registados.
- 5 Os processos de justificação relativos aos registos de nacionalidade são isentos de emolumentos e de selo e custas até à interposição de recurso.
- Art. 37.º Sempre que tenha sido requerido ou deva ser lavrado registo de nacionalidade e se verifique estar pendente acção de que dependa a validade do facto que serve de fundamento à nacionalidade que se pretende regista1, a feitura daquele registo deve ser sustada, até que seja apresentada certidão de sentença judicial com trânsito em julgado.

CAPÍTULO II

Contencioso da nacionalidade

- Art. 38.º 1 Aos recursos de quaisquer actos relativos à atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade portuguesa são aplicáveis, com as necessárias adaptações, os preceitos do Código do Registo Civil que regulam os recursos do conservador sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 Têm legitimidade para interpor o recurso, sem sujeição a prazo, os interessados directos e o Ministério Público.
- 3 A apreciação dos recuros é da competência do Tribunal da Relação de Lisboa.

- 4 O relator do processo pode ordenar directamente as diligências complementares que se mostrem necessárias à sua instrução ou requisitá-las à entidade recorrida ou a quaisquer outras que disponham dos meios adequados à sua execução.
- 5 Para o fim referido no número anterior, a entidade recorrida pode proceder directamente ou através dos serviços dela dependentes ou intermediários, conforme a área em que deva ser executada a diligência.
- 6 É aplicável, como direito subsidiário, o Código de Processo Civil.
- Art. 39.º Sempre que o recurso seja decidido em contrário da nacionalidade que resulte de registo de nascimento ou de nacionalidade, ordenar-se-á, no acórdão respectivo, o cancelamento ou a rectificação do registo, conforme os casos.
- Art. 40.º 1 Quando, para a resolução do problema da nacionalidade, se mostre necessária a decisão preliminar de qualquer gestão sobre o estado das pessoas, serão as partes remetidas para os meios ordinários.
- 2 Na hipótese prevista no número antecedente, deve sustar-se o andamento do processo até que se junte certidão da sentença judicial com trânsito em julgado que haja decidido a questão preliminar.

TÍTULO III

Disposições transitórias e comuns

CAPÍTULO I

Disposições transitórias

- Art. 41.º Mantém-se a presunção de que são portugueses os indivíduos nascidos em território português ou sob administração portuguesa antes da entrada em vigor da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, em conformidade com a legislação anterior, desde que o respectivo registo de nascimento não contenha a menção de qualquer circunstância que, nos termos da lei aplicável, contrarie essa presunção.
- Art. 42.º 1 A mulher que tiver perdido a nacionalidade portuguesa por efeito do casamento, no domínio do direito anterior, e quiser adquiri-la, deve declará-lo.
- 2 O auto de declaração, no qual se identificará o registo de perda da nacionalidade, se tiver sido lavrado, deve ser instruído com documento comprovativo da nacionalidade estrangeira e com certidão do assento português de nascimento, com o casamento averbado, salvo se o assento se encontrar lavrado na Conservatória dos Registos Centrais, caso em que será identificado no auto.
- Art. 43.º—1—O estrangeiro que tiver sido adoptado plenamente por nacional português antes da entrada em vigor da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, e quiser ser português, deve declará-lo.
- 2 A declaração deve ser instruída com certidão do assento de nascimento do adoptado, documento legalmente comprovativo da adopção e prova da nacionalidade portuguesa do adoptante.
- Art. 44.º 1.— Os que tiverem perdido a nacionalidade portuguesa por aquisição voluntária de outra nacionalidade, nos termos da Lei n.º 2 098, de 29 de Julho de 1959, e legislação precedente e quiserem adquiri-la, devem declará-lo.

- 2 Na falta de registo de perda da nacionalidade, que, a existir, deve ser identificado no auto da declaração, será este instruído com certidão do assento português de nascimento do interessado e documento comprovativo da aquisição da nacionalidade estrangeira, com indicação do fundamento e data dessa aquisição.
- Art. 45.º 1 O português que, no domínio da lei anterior, tiver adquirido outra nacionalidade, mediante naturalização que lhe tenha sido directa ou indirectamente imposta, e quiser manter a nacionalidade portuguesa, deve requerê-la ao Tribunal da Relação de Lisboa, em requerimento instruído com os elementos de prova ao seu alcance e apresentado na Conservatória dos Registos Centrais.
- 2 Recebido o requerimento, acompanhado dos documentos que lhe respeitem, o conservador solicitará informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 3 Junta a informação a que se refere o número anterior e efectuadas quaisquer outras diligências complementares que tenha por conveniente, o conservador remeterá o processo, com o seu parecer, à Relação de Lisboa.
- 4 Na fase judicial é aplicável ao processo, com as adaptações necessárias, o disposto nos artigos 25.º a 28.º
- Art. 46.º 1 No caso de ser requerido e registo de alteração de nacionalidade por efeito de casamento ou por aquisição de nacionalidade estrangeira, em conformidade com a lei anterior, devem os requerentes instruir o pedido com os documentos necessárics ao registo.
- 2 Quando o registo for de perda da nacionalidade e oficioso, será lavrado provisoriamente, devendo a Conservatória dos Registos Centrais requisitar os documentos preparatórios que sejam necessários.
- 3 Lavrado o registo provisório, o conservador notificará o interessado pessoalmente ou, não sendo possível, por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 30 dias, se residir no continente, nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, ou de 180 dias, se residir em território sob administração portuguesa ou no estrangeiro, deduzir, querendo, oposição. Estando o interessado presente na Conservatória dos Registos Centrais ou em repartição intermediária, pode aí ser notificado pessoalmente.
- 4 O notificade pode prescindir do decurso do prazo e dar o seu assentimento à conversão em definitivo do registo provisório em auto lavrado na Conservatória dos Registos Centrais ou na repartição do registo civil ou consular portuguesa da residência.
- 5 Não podendo a notificação tornar-se efectiva, o prazo para a oposição contar-se-á a partir da data da última diligência para notificação.
- 6 Findo o prazo, e não sendo deduzida qualquer oposição, deve o registo ser convertido em definitivo.
- 7 Se, dentro do prazo estabelecido, for deduzida oposição ou se a conversão do registo tiver sido efectuada sem prévia notificação e o interessado vier requerer o cancelamento do registo com base na inexistência do seu fundamento legal

- ou se, tratando-se de naturalização, vier alegar que esta lhe foi directa ou indirectamente imposta, o conservador, depois de efectuadas as diligências preparatórias necessárias, remeterá cópia autêntica do processo, com a sua informação, ao Tribunal da Relação de Lisboa.
- 8 Sempre que se trate de naturalização directa ou indirectamente imposta, o conservador diligenciará pela junção de informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 9 É aplicável ao processo, na fase judicial, o disposto nos artigos 25.º a 28.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

- Art. 47.º 1 As declarações para fins de atribuição, aquisição e perda da nacionalidade portuguesa podem ser prestadas directamente na Conservatória dos Registos Centrais ou por intermédio dos serviços consulares ou da conservatória do registo civil da área da residência do declarante.
- 2 As declarações a que se refere o número anterior devem ser reduzidas a auto pelo funcionário perante quem hajam sido prestadas, salvo tratando-se de atribuição da nacionalidade mediante inscrição do nascimento no registo civil português.
- Art. 48.º As declarações a que se refere o artigo anterior são prestadas pelas pessoas a quem respeitam, por si ou por procurador bastante, sendo capazes, ou pelos seus representantes legais, sendo incapazes.
- Art. 49.º 1 Os autos de declarações de nacionalidade que não sejam para inscrição do nascimento devem conter:
 - a) A data e o lugar em que são lavrados;
 - b) O nome completo e a qualidade do funcionário que os subscreve;
 - c) O nome completo, idade, estado, profissão, naturalidade, filiação, residência habitual e nacionalidade do interessado, se não for a portuguesa;
 - d) O número e ano do assento de nascimento do interessado e a indicação da repartição em que se encontra, quando lavrado no registo civil português;
 - e) O nome completo e a residência habitual do procurador, havendo-o, ou do representante legal do interessado, quando este for incapaz;
 - f) A menção da forma como foi verificada a identidade do declarante;
 - g) Os factos declarados, o fim da declaração e o pedido do respectivo registo;
 - h) A assinatura do declarante, se souber e puder assinar, e a do funcionário acima referido.
- 2 O auto de declarações para inscrição de nascimento deverá satisfazer apenas os requisitos exigidos no Código de Registo Civil.

- Art. 50.º 1 A verificação da identidade do declarante pode ser feita:
 - a) Pelo conhecimento pessoal do funcionário perante quem são prestadas as declarações;
 - b) Pela exibição do bilhete de identidade do declarante ou, não sendo este português, do seu passaporte ou documento com força legal equivalente;
 - c) Supletivamente, pela abonação de 2 testemunhas idóneas.
- 2 Se a identidade for verificada pela exibição do bilhete de identidade ou do passaporte, mencionar-se-á no auto o seu número, data e entidade emitente.
- 3 No caso de abonação testemunhal, as testemunhas oferecidas devem exibir o seu bilhete de identidade, sendo portuguesas, ou o passaporte e ser identificadas no auto, que assinarão depois do declarante e antes do funcionário.
- 4 Podem intervir como testemunhas, além das pessoas autorizadas pela lei geral, os parentes ou os afins das partes e do próprio funcionário.
- Art. 51.º—1 Os autos de declarações para efeitos de nacionalidade devem ser instruídos com os documentos que forem precisos para a prova das circunstâncias de que dependa a atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade portuguesa, e bem assim com os demais documentos necessários para a prática dos correspondentes actos de registo civil obrigatório.
- 2 As certidões de actos de registo civil português destinadas a instruir as declarações serão de narrativa.
- Art. 52.º A apátrida prova-se, para os fins deste diploma, pelos meios estabelecidos em convenção e, na sua falta, por documentos emanados das autoridades dos países com os quais o interessado tenha conexões relevantes, designadamente dos países de origem e da última nacionalidade ou da nacionalidade dos progenitores.
- Art. 53.º 1 Em casos devidamente justificados de impossibilidade da sua apresentação, qualquer dos documentos destinados a instruir os autos de declarações de nacionalidade que devam ser passados por autoridades estrangeiras pode ser dispensado, se os interessados oferecerem, para suprir a sua falta, outros meios suficientes de prova.
- 2 Quando o documento em falta for a certidão de nascimento do interessado, poderá ser passado, pelo conservador dos Registos Centrais, certificado de notoriedade de nascimento, com base na prova documental e testemunhal produzida.
- Art. 54.º 1 Os nomes dos indivíduos a quem seja atribuída a nacionalidade portuguesa ou que a adquiram, quando escritos em caracteres não latinos, devem ser transliterados de acordo com o alfabeto latino.

- 2 Na falta de disposição legal ou convenção sobre a matéria, a transliteração a que se refere o número anterior respeitará as regras geralmente observadas nas relações internacionais, designadamente as recomendações da Organização Internacional de Normalização (ISO).
- Art. 55.º 1 Aquele que pretenda adquirir a nacionalidade portuguesa pode requerer, no auto de declaração respectivo, e sendo caso disso, o aportuguesamento dos elementos constitutivos do nome próprio ou, cumulativamente, a conformação do nome completo às regras legais portuguesas sobre a sua composição.
- 2 O aportuguesamento, por tradução ou adaptação, gráfica e fonética, à língua portuguesa dos nomes próprios de origem estrangeira obedecerá às disposições legais aplicáveis aos nascidos em território português.
- 3 Sempre que o nome seja alterado, a nova composição será averbada ao assento de nascimento respectivo, se já lavrado ou a lavrar por transcrição; tratando-se de assento a lavrar por inscrição ou de registo de nacionalidade, mencionar-se-á no texto o novo nome e averbar-se-á a forma originária.
- Art. 56.º 1 Prestadas as declarações de que dependa a atribuição ou aquisição da nacionalidade, e estando o processo em condições de ser lavrado o correspondente registo, deve o funcionário, previamente, transcrever a certidão do assento estrangeiro de nascimento do interessado ou documento equivalente segundo a lei do país de que é nacional ou originário, salvo se o seu nascimento já constar do registo civil português.
- 2 Se aquele que adquirir a nacionalidade não puder obter a certidão ou documento a que se refere o número anterior, pode requerer a inscrição do seu nascimento de harmonia com as disposições aplicáveis do Código do Registo Civil.
- Art. 57.º Além do registo de nascimento são obrigatoriamente transcritos no registo civil português todos os actos de estado civil lavrados no estrangeiro e referentes a indivíduos a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou que a tenham adquirido.
- Art. 58.º 1 Os certificados de nacionalidade são passados pela Conservatória dos Registos Centrais a requerimento dos interessados.
- 2 Havendo registo de nacionalidade, o certificado deve ser passado com base no respectivo registo.
- 3 Se não existir registo especial de nacionalidade, o certificado será passado com base no assento de nascimento do interessado.
- 4 No caso previsto no número antecedente, deve o interessado instruir o requerimento com certidão de narrativa do seu assento de nascimento, salvo se o assento se encontrar lavrado na Conservatória dos Registos Centrais.
- 5 Nos certificados deve ser feita expressa referência à natureza do registo em face do qual são passados.

Art. 59.º A Conservatória dos Registos Centrais deve comunicar:

- a) Ao Serviço de Estrangeiros todas as alterações de nacionalidade que registar, quando referentes a indivíduos residentes em território português ou sob administração portuguesa;
- b) Ao Governador de Macau todas as alterações de nacionalidade que registar, quando referentes a indivíduos residentes no território de Macau;
- c) Aos serviços consulares estrangeiros o registo de alterações de nacionalidade dos respectivos nacionais, salvo se existir convenção internacional que disponha de outro modo.
- Art. 60.º 1 Pelos actos praticados nos serviços de registo de nacionalidade são cobrados os emolumentos constantes da tabela anexa.
- 2 Se os emolumentos forem cobrados em patacas ou em moeda estrangeira, será aplicável o câmbio do dia em que o emolumento é cobrado.
- Art. 61.º Compete aos Ministros da Administração Interna ou da Justiça esclarecer as dúvidas que aos serviços dos respectivos Ministérios se suscitem na execução deste diploma, na parte em que lhes é aplicável.

Art. 62.º São revogados o Decreto n.º 43 090, de 27 de Julho de 1960, os artigos 1.º, 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 43 110, de 6 de Agosto de 1960, e a Portaria n.º 17 930, de 5 de Setembro de 1960.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 21 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade

ARTIGO 1.º

1 — Na Conservatória dos Registos Centrais são cobrados pelos serviços de registo de nacionalidade os seguintes emolumentos:

a) Por cada declaração para aquisição ou per- da da nacionalidade	500 \$00
b) Por cada registo de nacionalidade que não	
tenha por base declaração das referidas	
na alínea anterior	500 \$00
c) Por cada certificado de nacionalidade	150 \$00
d) Por cada certidão de registo de nacionali-	
dade ou de documento e pela fotocópia	
da carta de naturalização	100 \$00

2 — Se as declarações de nacionalidade forem prestadas em repartição intermediária, pertencerá a esta o respectivo emolumento.

ARTIGO 2.º

É aplicável, subsidiariamente, às certidões e fotocópias extraídas de actos de nacionalidade o disposto no Código do Registo Civil e na tabela a ele anexa.

ARTIGO 3.º

São gratuitos:

- a) Os registos das declarações a que se refere a alínea a) do artigo 1.º;
- b) Os registos das declarações para a atribuição da nacionalidade ou para a sua aquisição, nos termos dos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, e os registos oficiosos, bem como os documentos a eles necessários;
- c) Os registos e as declarações de nacionalidade, bem como os documentos a eles necessários, respeitantes a indivíduos que provem não auferir rendimentos iguais ou superiores ao salário mínimo nacional.

O Primeiro-Ministro, Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

(D. R. n. º 185, de 12-8-1982, I Série).

Governo de Macau

Portaria n.º 139/82/M

de 11 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 12.º, artigo 331.º— «Procuradoria da República Despesas correntes Subsídio de residência», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$1 200,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte

verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 12.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 334.º — Subsídio de família \$ 1 200,00

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 89/82/AS

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 98/81/M, de 8 de Julho, subdelego no administrador da Imprensa Nacional de Macau a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;
- c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licenças fora do território de Macau;
- e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- g) Autorizar deslocações de funcionários a Hong Kong de que resulte direito à percepção de ajudas de custo até o máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo diário.

Secretaria do Governo para os Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Setembro de 1982. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 92/82

- 1. Tornando-se necessário proceder à nomeação de um Grupo de Trabalho para a preparação de uma análise de conjuntura que venha a integrar a proposta de Lei de Receitas e Despesas para o próximo ano económico;
- 2. Tendo em atenção o estipulado no n.º 5.1 do Despacho n.º 48/82, de 15 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1982, nomeio, para fazer parte do mencionado Grupo de Trabalho, os técnicos, abaixo indicados, cujos

trabalhos deverão ser entregues ao Governador, até ao dia 15 de Outubro próximo:

- Dr. António Duarte de Almeida Pinho, assessor dependente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica;
- Dr. António Domingos, técnico do Instituto Emissor de Macau:
- Dr. Rodolfo Faustino, técnico da Direcção dos Serviços de Finanças.
 - 3. Publique-se no Boletim Oficial de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Setembro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha reassumiu, a partir do dia 4 de Setembro corrente, as funções de delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome C.º Ltd.», finda a licença de férias judiciais em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Jorge Córdova, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo — designado, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/77/M, de 19 de Novembro, para desempenhar as funções de secretário do Conselho Consultivo, por substituição.

(É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 11 de Setembro de 1982. — Pel'O Secretário, Pedro Jorge Córdova.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1982:

Afonso Salazar Basílio, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para o qual havia sido nomeado por despacho de 15 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1982 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982.— O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 31 de Agosto de 1982:

João António do Nascimento da Luz, enfermeiro de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como aluno do Curso Auxiliar de Enfermagem: de 2-10-1967 a 31-3-1969 — 1 ano e 6 meses; como enfermeiro da Direcção dos Serviços de Saúde: de 7-3-1970 a 4-2-1982 — 11 anos, 10 meses e 29 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 13 anos, 4 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..

16 1

2.º - Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1967 a 31-3-1969 e de 7-3-1970 a 4-2-1982

13 4 29

Kou Chi Chong, capataz sanitária do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

30 8

Che Kuan Iek, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

2

3

 Chan Iok Heng, guarda de 1.ª classe n.º 41/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 7--10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

5 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 6

TOTAL

10 8 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 26-5-1982

7 21

Chan Chi Kuong, bombeiro de 3.ª classe n.º 113/395, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

2 12

2.0 — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978

_ _

Hóng Kuai Fan, guarda de 3.ª classe n.º 200/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

8 --

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 9 6

Total

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1975 a 26-5-1982

5 8 26

Vong Ch'ôn Tai, guarda de 3.ª classe n.º 687/67,	do	Corpo	A.	nos M	[eses	Dias
de Polícia de Segurança Pública de Macau — li	quid	lado o	30-12-1967 a 31-12-1978 — 11 anos			
seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do ar-			
Anos M	leses	Dias	tigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-			
1.º — Para efeitos de aposentação:			-1966, equivalem a	15	4	26
Tempo de serviço prestado como guar-			Continuando no exercício das suas fun-			
da de Polícia de Segurança Pública: de			ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-			
30-12-1967 a 31-12-1978 — 11 anos e			-5-1982 - 3 and 3 , 4 meses e 21 dias que,			
2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo			nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei			
3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966,			n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-			
equivalem a	4	26	valem a	4	8	29
	т	20	_			
Continuando no exercício das suas fun-			Total	20	1	25 .
ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 22-			x 17 g 120 1111111		•	2 3 .
-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 22 dias que,			2.º Para efeitos de diuturnidade:			
nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei			Tames de la contra			
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-	_		Tempo de serviço prestado ao Estado:	1.4		22
valem a 4	9		de 30–12–1967 a 21–5–1982	14	4	23
		26	Hun ('hi Vana awarda da 2 a alassa a 0 956/7	0 1-	C	
Total 20	1	26	Hun Chi Keng, guarda de 3.ª classe n.º 856/7			
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			Polícia de Segurança Pública de Macau —	_	lado	o seu
			tempo de serviço prestado ao Estado, conta	1:		
Tempo de serviço prestado ao Estado:		à	A	nos M	Ieses	Dias
de 30–12–1967 a 22–5–1982 14	4	24	1.º — Para efeitos de aposentação:			
T C1 : C12:	ς :	1,41	• • •			
Leong Chi Ch'iu, guarda de 3.ª classe n.º 418/72, do		_	Tempo de serviço prestado como ins-		•	
Polícia de Segurança Pública de Macau — liquid	ado	o seu	truendo do Centro de Instrução Conjun-			
tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			to: de 3-11-1977 a 2-11-1978 1 ano			
Anos M	eses	Dias	que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º			
1.º — Para efeitos de aposentação:			do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,			
Tempo de serviço prestado como guar-			equivale a	1	2	12
da de Polícia de Segurança Pública: de			Tempo de serviço prestado como guar-			
30-9-1972 a 31-12-1978—6 anos, 3 me-			da de Polícia de Segurança Pública: de			
ses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do			4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27			
artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-			dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo			
-9-1966, equivalem a 8	9	1	3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966,			
-	,	1	equivalem a		2	19
Continuando no exercício das suas fun-			Continuando no exercício das suas fun-			
ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-			ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-			
-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 11 dias que,			-6-1982 — 3 anos t 6 meses que, nos ter-			
nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei			mos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/			
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-			- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4	10	24
valem a 4	9	27	/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .	4	10	24 : :
TI			Total	6	3	25
Total 13	6	28	TOTAL	Ü	3	23
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado:			·			
de 30-9-1972 a 11-6-1982 9	8	12	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 4-11-			
(0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	• • •	^	-1978 a 30-6-1982	4	7	27
(O selo devido, na importância de			-1976 a 30-0-1962	4	,	21
cada uma destas portarias, nos term			Chan Weng San guarda da 2 a alama a 0 500/7	ـ ئہ 9/	Com	no da
L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago	-		Chan Weng San, guarda de 3.ª classe n.º 589/7			-
conto na primeira folha de vencimer	itos)).	Polícia de Segurança Pública de Macau — l	_	auu	o scu
Por portarias de 6 do corrente mês:			tempo de serviço prestado ao Estado, conta			
•		ъ		nos M	eses	Dias
Che K'uan, guarda de 3.ª classe n.º 668/67, do Corp			1.º — Para efeitos de aposentação:			
lícia de Segurança Pública de Macau — liquida	ao (o seu	Tempo de serviço prestado como ins-			
tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			truendo do Centro de Instrução Conjun-			
Anos M	eses	Dias	to: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano			
1.º — Para efeitos de aposentação:			que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º			
			que, nos termos de n. 1 de artige 755.			

Tempo de serviço prestado no Corpo

de Polícia de Segurança Pública: de

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,

equivale a

1 2 12

Anos	s Me	ses	Dias	Anos Meses Dias
Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966,				Continuando no exercício da: suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 10-8-1982 — 2 anos, 4 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 10 —
equivalem a –		2	19	
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-				Total 38 5 7
-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos ter-				2.º — Para efeitos de diuturnidade:
mos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/	<i>i</i> 1	Λ	24	Tempo de serviço prestado como mi-
/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4 1	U	_ 	litar
Total	6	3	25	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-8-1950 a 14-9-1951 e de 14-3-
2.º — Para efeitos de diuturnidade:				-1953 a 10-8-1982 30 5 18
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 4-11-				Total 31 9 3
–1978 a 30–6–1982	4	7	27	(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho,
Lei Io Kun, guarda de 3.ª classe n.º 879/79, do 0 lícia de Segurança Pública de Macau — liqu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	-			é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).
Anos	Me	ses	Dias	Por portaria de 8 do corrente mês:
1.º — Para efeitos de aposentação:				Maria Amélia Henrique Pais Dores Pires Estrela, professora
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjun-				de lavores do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
to: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º				Anos Meses Dias
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,				1.º — Para efeitos de aposentação:
	1	2	12	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1971 a 30-9-1972; de 30-10-
ções, prestou serviço: de 17–2–1979 a				-1972 a 30-9-1974; de 6-1-1975 a 30-
15-6-1982 — 3 anos, 3 meses e 27 dias				-6-1975 e de 10-1-1976 a 31-8-1982 o
que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da				que tudo somado perfaz a totalidade de
1361 H. 21/10/11, do 50 to 2 chemisto,		10 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,		
equivalem a	4 	7 —	20	em vigor, equivalem a 12 — 24
TOTAL	5 1	0	2	2.º — Para efeitos de diuturnidade:
2.º — Para efeitos de diuturnidade:				Tempo de serviço prestado ao Estado:
Tempo de serviço prestado ao Estado:				de 2-10-1971 a 30-9-1972; de 30-10-
de 3-11-1977 a 2-11-1978 e de 17-2- -1979 a 15-6-1982	4	3	27	-1972 a 30-9-1974; de 6-1-1975 a 30-
-19/9 à 13-0-1902	т	J	21	-6-1975 e de 10-1-1976 a 31-8-1982 10 — 20
(O selo devido, na importância d cada uma destas portarias, nos t	ermo	os (do D.	3.º — Para efeitos de mudança de escalão:
L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).		Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1971 a 30-9-1972; de 30-10-		
Por portaria de 7 do corrente mês:				-1972 a 30-9-1974; de 6-1-1975 a 30-
Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de se	ecret	ari	a dis-	-6-1975 e de 10-1-1976 a 31-8-1982 10 — 20
trital dos Serviços de Administração Civil de				(O selo devido, na importância de \$6,00, nos
quidado o seu tempo de serviço prestado ao E				termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho,
Anos	Mes	ses	Dias	é pago por desconto na primeira folha de

7 7

1.º — Para efeitos de aposentação:Tempo de serviço prestado e liquidado

por portaria de 29-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3-5-1980, com

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, Gastão Humberto Barros.

vencimentos).

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Julho de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1982:

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor de 1.2 classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — dada por finda, por conveniência de serviço público, nos termos do artigo 39.0 do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.0 46 982, de 27 de Abril de 1966, a comissão de serviço na Embaixada de Portugal em Beijing, para a qual havia sido nomeado por despacho de 23 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1980 e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.0 10, de 8 de Março de 1980, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1982.

Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — dada por finda, por conveniência de serviço público, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a comissão de serviço na Embaixada de Portugal em Beijing, para a qual havia sido nomeada por despacho de 23 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1980 e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 10, de 8 de Março de 1980, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1982.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1982:

Maria Dominga Lei Pereira, auxiliar-técnico de 3.ª classe, provisória, das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 27 de Setembro de 1982.

Por despachos de 9 de Agosto de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1982:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, professora eventual do Ensino Infantil da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisória, do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (Educadores de Infância) do quadro técnico destes Serviços, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 47, de 21 de Novembro de 1981.

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, professora eventual do Ensino Infantil da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisória, do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (Educadores de Infância) do quadro técnico da mesma Direcção de Serviços, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 47/81.

Por despacho de 11 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro de 1982:

Maria Isabel Gomes dos Santos, professora eventual do Ensino Infantil da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisória, do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (Educadores de Infância) do quadro técnico da mesma Direcção de Serviços, para que fora nomeada por despacho de 24 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 44, de 31 de Outubro de 1981.

Por despacho de 11 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1982:

Gisela de Jesus Lopes Minhóis dos Reis, professora eventual do Ensino Infantil da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisória, do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (Educadores de Infância) do quadro técnico destes Serviços, para que fora revalidada por despache de 24 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 44/81.

Por despachos de 8 de Setembro de 1982:

Chang Chi Meng, professor do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Dominga Lei Pereira, auxiliar-técnico de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Divisão do Ensino, Armando da Costa

Ferreira, assumiu as funções de chefe da Repartição do Ensino e Cultura, nos períodos de 29 de Abril a 18 de Agosto de 1982 e de 19 de Agosto a 31 de Agosto de 1982, em virtude do titular do lugar, Carlos Augusto Lopes, estar exercendo as funções de director dos Serviços, substituto, e se encontrar de licença.

- —Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Repartição da Juventude e Desportos, Dr. Fernando Vinhais Guedes, assumiu as funções de director dos Serviços de Educação e Cultura, por substituição, durante o período de 19 de Agosto a 2 de Setembro de 1982, por impedimento do director dos Serviços, substituto, Dr. Carlos Augusto Lopes, em gozo de licença disciplinar e de licença para se deslocar a Hong Kong.
- Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Setembro de 1982, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Tou Siu Hong:
 - «Apto para continuar ao serviço».
- Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Setembro de 1982, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Chan Hong:

«Deve ser presente a uma sessão de Junta de Saúde».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Mui Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no próximo dia 15 de Setembro».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1982:

- Ho Kuan, viúva de Chan Ngân, que foi ex-loucane n.º 25, dos Serviços de Marinha, falecido em 22 de Maio de 1969 concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$600,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.
- Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Fevereiro de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 641,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$26,00, e as restantes de \$17,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.
 - O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 28 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1982:

- Wong Soi Kam, também conhecida por Maria Assunta Wong, viúva de José Ku, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, falecido em 6 de Março de 1982 concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52//75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.
- Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Março de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 971,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$24,00, e as restantes de \$20,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.
 - O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 31 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1982:

- Albertina Manhão Robarts, viúva de Jaime Robarts, que foi administrador da Imprensa Nacional, aguardando aposentação revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro de 1975 e publicado no Boletim Oficial n.º 2/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$32 460,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «F».
 - O encargo desta pensão pertence a este território.
 - De 9 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:
- Alfredo Augusto Carion Pereira, escrivão de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças deste território renovado, por mais um ano, a partir de 17 de Agosto de 1982, o prazo de validade da no-

meação interina, efectuada por despacho de 6 de Agosto de 1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/81, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Clemente de Jesus, para escrivão de 2.ª classe do quadro das execuções fiscais da mesma Direcção. (É devido o emolumento de \$24,00).

Mário Augusto do Rosário, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 17 de Agosto de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 6 de Agosto de 1981, publicada no Boletim Oficial n.º 33/81, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

João Correia Gageiro, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 22 de Agosto de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 17 de Agosto de 1981, publicada no Boletim Oficial n.º 34/81, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 16 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1982:

Vong Sao Iong, viúva de Leong Chi, que foi contínuo contratado dos Serviços de Economia — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 12 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1982 e publicado no Boletim Oficial n.º 6/82, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 480,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 18 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto de 1982:

Felisberta Maria Maher Mendes, viúva de Arnaldo Camilo Vicente Mendes, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1977 e publicado no Boletim Oficial n.º 46/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 984,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 19 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1982:

Fernando Valdemiro Lopes do Rosário, professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, aposentado — revista a

pensão de aposentação, fixada por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$51 960,00 anuais, correspondente à letra «H», e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 25 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1982:

Maria Regina de Assunção Batalha, enfermeira-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de \$54 000,00, calculada nos termos do do n.º 1 do artigo 89.º da Lci n.º 7/81/M, de 7 de Julho, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único mensal de \$4 000,00, atribuído ao grupo «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos n.º 1 referida no artigo 1.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, e ainda à gratificação de chefia mensal de Pts: \$200,00, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, bem como a média das remunerações acessórias percebidas nos últimos 2 anos na importância mensal de \$12,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. Desta pensão será deduzida a quantia de \$305,10 para compensação de aposentação.

- O encargo desta pensão pertence a este território.
- (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Keang Cheng, servente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$12 177,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agostc, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$980,00, atribuído ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$250,00 mensais, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de Pts: \$1 464,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de Pts: \$1 237,20, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

D — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de Pts: \$3 912,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81//M, de 7 de Julho.

- E A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$2 287,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.
- O encargo desta pensão pertence a este território.
- (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Leonel José Cupertino Onofre Jorge, fiel de armazém de 1.ª classe do quadro administrativo destes Serviços:

- «Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».
- Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a António Ip, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) destes Serviços:
 - «Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, C. R. P. da Silva.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 do mês findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Luís Manuel Viegas de Sousa Fava, adjunto-bancário da Inspecção do Comércio Bancário de Macau, sob contrato de prestação de serviço — rescindido, a seu pedido, o contrato efectuado por despacho de 21 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 15 de 1980, nos termos do § 2.º do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 23 de Julho de 1982.

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Perito-jurista, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Agosto de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Luís Alberto Lopes Pereira, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — exonerado do cargo de escrivão de 2.ª classe, interino, do 2.º Juízo, a partir do dia 20 de Agosto de 1982, para que fora nomeado por despacho de 8 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 29 de Maio de 1982.

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escriturário judicial de 1.ª classe do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — exonerado do cargo de ajudante de escrivão de 2.ª classe, interino, do 2.º Juízo, a partir do dia 26 de Agosto de 1982, para que fora nomeado por despacho de 24 de Fevereiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 27 Março de 1982.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Escrivão do 1.º Juízo, Manuel do Espírito Santo. — Visto. — O Juiz de Direito, substituto, Abel Carlos Reinas dos Santos Martins.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Setembro de 1982:

Lay Ming Tzwu, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Kuong Tat Pan, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Kim Fong, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Eatado.

Mak Peng On, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de

27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director, Jorge Morais Cordeiro Dias.

SERVICOS DE ECONOMIA

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o licenciado em Economia, Dr. Manuel Ferro da Silva Meneses, tomou posse, no dia 30 de Agosto corrente, do cargo de director de Serviços, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Agosto de 1982.

— Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sessão de 9 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao perito-económico, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 30 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Setembro do mesmo ano, respeitante ao condutor de automóveis de 2.ª classe, Roque Lai, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Agosto do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 27 de Agosto do ano em curso, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 20 de Agosto de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Augusto Lopes Monteiro, assistente técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 20 de Agosto de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Pedro António Xavier da Silva, assistente técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 20 de Agosto de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria de Lurdes Noronha Assunção, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro de 1982:

Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo, meteorologista-principal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — renovada, por mais um ano, a partir de 25 de Setembro do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a comissão ordinária de serviço, como chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVICOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1982:

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves — nomeada, por contrato de prestação de serviço, para desempenhar as funções de natureza técnica-assessoria jurídica, que inclui a preparação de diplomas e o acompanhamento das questões do pessoal, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 31.º do

Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «G» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, isto é, equivalente à de técnico de 2.ª classe do quadro técnico, Grupo I, da Direcção dos Serviços de Turismo.

Subsídios de férias, do Natal e de família.

Assistência médica e farmacêutica e licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado.

Abono de passagens de ida e volta para si e seus familiares a cargo.

Alojamento na Pousada de Mong-Há e, quando possível pelo primeiro outorgante, em moradia do Estado.

Contrato celebrado pelo período de dois anos renováveis.

O limite máximo da prorrogação é previsto no artigo 48.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 9 de Abril de 1981, foi Kong Su Kan autorizado a explorar um hotel de 3.ª classe com café, denominado «Holiday», sito na Estrada do Repouso, n.ºs 36 e 38, 1.º a 5.º andares, dotado de 39 quartos.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, a partir do dia 26 de Julho do corrente ano, durante o impedimento do Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, em gozo de licença graciosa.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Rufino Ramos.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do corrente mês, respeitante a Ana Ché Chó Van de Araújo, esposa do fiscal de 1.ª classe desta Inspecção, Carlos Manuel de Araújo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente no dia 13 de Setembro de 1982».

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Manuel Mário de Seixas Serra, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de hidrografia destes Serviços, Alberto Carlos de Sena Fernandes:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa) dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, João Manuel V. P. Nobre de Carvalho, capitão-de-fragata.

FORCAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Declaração n.º 52

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Subchefe de esquadra n.º 87/77/F, Maria de Lurdes Madeira de Carvalho Ali:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 72/75/F, Hong Tou Kun Heng:

«Deve ser presente a nova sessão da Junta, fazendo acompanhar-se de relatório elaborado pelo Serviço de Pneumo-Tisiologia do Hospital Central C. S. Januário».

Guarda de 3.ª classe n.º 580/62, Lam Kam Po:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 98/62, Chan Pak Kan:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Agosto de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo

Lei Kam Weng, guarda de 3.ª classe n.º 500, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por des-

pacho de 12 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 do mesmo mês e ano, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lam Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 523, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por despacho de 5 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 do mesmo mês e ano, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 1 de Setembro de 1982:

Lai Pok Chong, guarda de 2.ª classe n.º 256, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 7 de Setembro de 1982:

António Silva dos Anjos, subchefe n.º 21, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Manuel Oliveira Sarrazola, guarda de 1.ª classe n.º 139, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que nos extractos de despachos de promoção, de nomeação e de incorporação, da Polícia Marítima e Fiscal, publicados no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro do corrente ano, são devidos os emolumentos na importância de \$24,00 no primeiro extracto de despacho e de \$16,00 nos restantes.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Per despacho de 16 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Wong Chi Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 63/359, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 11 de Setembro de 1982.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

Centro de Instrução Conjunto

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 12 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto de 1982:

São nomeados director, instrutores e monitores para as instruções a ministrar no 2.º T/SST/82 e 3.º T/SST/82, com direito às remunerações previstas na Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro, o pessoal a seguir discriminado:

a) Director de curso — Capitão de cavalaria, Joaquim António Alcalde de Freitas.

b) Instrutores:

Militares:

Sargento-ajudante de artilharia...Bernardino José Coelho Constâncio;

Primeiro-sargento de infantaria ..Mário Fernando Roseira Dias;

Primeiro-sargento de infantaria ..Rui Jaime Domingues da Fonseca;

Segundo-sargento de infantaria...Aníbal Francisco J. Rodrigues.

Militarizados:

PSP

Subchefe de esquadraLucas Ló; Subchefe de esquadraJoão António da Silva.

PMF

c) Monitores:

PSP

Guarda de 1.ª classe n.º 136/72...António S. Lobato de Faria;

Guarda de 1.ª classe n.º 180/81...Pedro José dos Santos;

Guarda de 3.ª classe n.º 187/70...Abdula Carim;

Guarda de 3.ª classe n.º 165/70...António Maria Quinn;

Guarda de 2.ª classe n.º 15/80/M...Manuel Mirante da Silva.

PMF

Guarda de 1.ª classe n.º 125Kok Sio Su;

Guarda de 1.ª classe n.º 129Fernando Vítor Gaspar; Guarda de 1.ª classe n.º 140Francisco de Paula Iná-

cio.

Centro de Instrução Conjunto, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Comandante, interino, *Luis Chambel Felicio*, capitão de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Junho de 1982:

Rui Manuel Soares, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária — punido com a pena de demissão, nos termos do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 4 do corrente mês, o signatário assumiu as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do proprietário do lugar, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, no gozo das suas férias judiciais na metrópole.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Setembro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Faz-se público que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e de harmonia com o des-

pacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 6 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a letrado de 2.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados, destes Serviços.

O programa do concurso será o constante do n.º IV do quadro n.º 3 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

É convocada ao presente concurso Fong Sio Lin, letrada de 3.ª classe destes Serviços, nos termos do artigo 17.º do Regulamento acima referido.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Pedro Ló da Silva, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses.

Vogais: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços da mesma Repartição; e

> Ch'an Peng P'ui, letrado-chefe da mesma Repartição.

Secretário,

SEM VOTO: Flávia Maria da Silva Xavier, terceirooficial da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

Lista definitiva da única candidata admitida ao concurso de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau, entre os indivíduos legalmente habilitados, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Setembro de 1982:

de ordem	Nome do candidato	Habilitações literárias	Tempo de serviço ao Estado				
Z.°			Anos	Meses	Dias		
1	Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias	Curso do Magistério Primário, com 14 valores	3	5	4		

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para prestação de serviço eventual como professores de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, no ano lectivo de 1982/1983, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Setembro de 1982:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado			
			Anos	Meses	Dias	
1.0	Wong I Lin (a)	Curso de Magistério Primário Especial com 16,4 valores		5	22	
2.0	Kók Siu Cheng	Curso de Magistério Primário Especial com 16,4 valores				
3.0	Leong Lai			1 - 1	-	
4.0	Ch'oi Iu Vá (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores		5	22	
5.0	Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores		5	22	
6.º		Curso de Magistério Primário Especial com 15,7 valores		-	22	
7.0	Lam Peng Wun	Curso de Magistério Primário Especial com 15,1 valores	_	3	24	
8.0	Ho Weng Wá	Curso de Magistério Primário Especial com 15 valores Curso de Magistério Primário Especial com 14,7 valores		$I \equiv I$		
9.º 10.º	Iong Vai Leng				_	
10.°	Ché Yan Si, aliás Inês Ché (c)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,4 valores				
12.0	Lai Vai Kün	Curso de Magistério Primário Especial com 14,4 valores			_	
13.º	Wong Iok Cheng, aliás Teresa Vong do Ama-				l	
13.	ral (b)	Curso de Magistério Primário Especial com 14,3 valores			<u> </u>	
14.0	Ao Ka Lai	Curso de Magistério Primário Especial com 14,3 valores		-		
15.º	Ip Hón Kei				_	
13.º	Ung Sau Man	Curso de Magistério Primário Especial			_	
		 		·		

- a) Mais tempo de serviço docente prestado ao Estado.
- b) Mais tempo de serviço docente prestado no ensino particular.
- c) Maiores habilitações literárias.

Os candidatos da lista provisória publicada no Boletim Oficial n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, Ng Iok Há, Ieong Kit Cheng, Ho Sok Fan, Sou Ion Seong, Ho Oi Wa, Ieong In Há e Iu Iok Ip, foram excluídos da presente lista por não terem satisfeito às condições estabelecidas na parte final do citado anúncio.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação de presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, são convocados os terceiros-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, Fernanda Maria Inácio, José António da Amada Isidro, Jaime Diamantino Madeira e Inês Maria Gonçalves da Silva, e, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho, é também convocada a arquivista, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, para comparecerem a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1. Estatuto Orgânico de Macau;
- 2. Abonos e liquidação de vencimentos, reforço de verbas;
- 3. Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

- 4. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
- 5. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
 - 6. Redacção de notas, ofícios, informações ou propostas;
- 7. Redacção de despachos respeitantes às nomeações, exonerações e licenças.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Fernando Vinhais Guedes.

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 31 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Fernando Vinhais Guedes.

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Setembro do corrente ano, se publica a lista de classificação final do único candidato para o provimento de um lugar de encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:

Aprovado:

Manuel José do Nascimento da Luz.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Setembro de 1982, — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade como despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Setembro de 1982, o júri do concurso para promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

Presidente: Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição do Ensino e Cultura.

Vogais: Arquitecta, Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, professora do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário, em serviço na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Engenheiro técnico electromecânico, Jacinto Braga de Oliveira, professor do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário, em serviço na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Secretário,

SEM VOTO: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 29 de Setembro do corrente ano, com a duração de 4 horas, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque; Chiu Mei San;

Diamantino António de Carvalho;

Dina Maria Vieira de Figueiredo Duarte; Francisco Sales Pereira; a) Jorge da Silva Manhão; Lei Wing Ning; Lo Cheong Hong; Luís Filipe Sales Pereira; a) Xeque Hassan Mamblecar.

Candidato excluído:

José Maria da Luz.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e os assinalados com a letra a) preencher as deficiências de instrução:

a) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex. no Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Agosto de 1982

Discriminação	Números	Importâncias				
Depósitos:						
Em cadernetas existentes Em cadernetas emitidas durante o mês .	121	\$ 934 761,05 \$ 1 000 300,00				
Total	123	\$ 1 935 061,05				
Reembolsos pagos durante o mês	159	\$ 1 153 507,75				
Juros recebidos durante o mês		\$ 101 171,00 —				
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 878	\$ 7 774 287,45				
Valores totais da Caixa:						
Em dinheiro Em depósitos no Banco Nacional Ultra-		\$ 362 346,87				
marino	_	\$ 2 828 638,03				
Em imóveis Em móveis e utensílios	_	\$ 240 449,10 \$ 51 657,00				
Em empréstimos hipotecários Em empréstimos por declaração de dí-		\$ 54 000,00				
vida		\$ 14 200,00				
Em adiantamentos a funcionários Em adiantamentos para compra de ca-		\$ 7533916,10				
sas		\$ 7511 048,00				
Em acções		\$ 159 100,00				
Total		\$ 18 755 355,10				
Fundo de reserva		\$ 1 396 250,25 \$ 485 267,90				
veis		\$ 193 532.80				
Reembolsos totais	1	\$ 502,80				

Macau, 3 de Setembro de 1982. — O Encarregado de Contabilidade, Alberto Remígio dos Santos. — O Gerente, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios. — Visto. — A Comissão Administrativa, Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva. — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., Victor Santos.

(Custo desta publicação \$116,00)

CADEIA CENTRAL

Listas

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publicam as listas provisórias dos candidatos admitidos aos concursos para provimento, por nomeação, dos lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes do quadro administrativo da Cadeia Central de Macau, abertos por anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982:

Lista provisória

Lista provisória do candidato admitido ao concurso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Candidato admitido:

Daniel Henrique Dias.

Lista provisória

Lista provisória do candidato admitido ao concurso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

Candidato admitido:

José Albertino Maria Córdova.

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:

Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas; (a) Lo Cheong Hong.

Os candidatos poderão apresentar as suas reclamações e preencher deficiência de instrução no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial* e, dentro do mesmo prazo, fazer entrega dos documentos a que se refere o artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(a) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologadas por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1982).

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Director, Jorge Morais Cordeiro Dias.

Aviso

Por despacho de 9 de Setembro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, é nomeado o júri para os concursos das vagas do quadro administrativo da Cadeia Central de Macau, abertos por anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, que tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Jorge Morais Cordeiro Dias, director da Cadeia Central.

Vogal: Albino Augusto dos Santos, chefe de secção, substituto, dos Serviços de FinanVogal: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Cheong Io Kuong, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Instituto de Acção Social.

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Director, Jorge Morais Cordeiro Dias.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 6 de Setembro do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para promoção a desenhador principal do quadro do pessoal técnico auxiliar desta Direcção, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado a comparecer a este concurso o desenhador de 1.ª classe do mesmo quadro e Direcção, João Teixeira de Assis.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando as seguintes matérias:

- a) Execução de gráficos segundo os elementos dados;
- b) Desenho de traçado do eixo de estradas, curvas de concordância, perfil longitudinal, segundo os elementos dados;
- c) Execução de desenhos e projectos segundo os esboços dados;
- d) Execução de plantas topográficas, parcelar ou cadastral, segundo os elementos apresentados;
- e) Desenhar detalhes de betão armado segundo os cálculos apresentados.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

Presidente: Eugénio Terra da Mota, director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Vogais: Ana Maria Correia Figueiredo, técnico de 2.ª classe (arquitecta);

Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnico de 2.ª classe (arquitecta).

SECRETÁRIO.

SEM VOTO: Felisberto António do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, Eugénio Terra da Motta, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o curso de formação para operadores de telecomunicações meteorológicas da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982:

- 1.º Francisco Xavier Albino;
- 2.º Rogério da Luz Vicente;
- 3.º António Joaquim Moreira Dias da Costa;
- 4.º Alberto Chio Sequeira. a)
- a) Deve apresentar a equivalência das suas habilitações literárias.

Excluído:

Fernando Jorge dos Santos Carrilho — por não possuir a idade mínima requerida e as habilitações exigidas.

No prazo de quinze dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, devem os concorrentes apresentar a suas reclamações e suprir deficiências de instrução dos processos.

Não havendo reclamações que implique alteração desta lista será a mesma considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 8 de Setembro de 1982).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 8 do corrente mês, se considera definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de promoção ao lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

A prestação das respectivas provas práticas terá lugar no dia 20 de Setembro de 1982, com início às 9,30 horas, na sede da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 8 do corrente mês, o júri do concurso de promoção ao lugar de

segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro-geógrafo, Joaquim Baião Simões, chefe da Repartição dos Servicos Meteorológicos e Geofísicos de

Macau.

Vogais: Jaime Robarts, chefe de secção; e

Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, primeiro-oficial, ambos dos mesmos Serviços.

Secretário,

SEM VOTO: Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, para o preenchimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo:

Candidatos admitidos:

Alberto Si Madeira de Carvalho; b)

Eugénio Bento da Luz;

Fátima Augusto de Assis; b)

Felepina da Silva; a) e b)

Feliciano Pedro Dias; a) e b)

Guilhermina Helena da Silva;

Isabel Lis da Silva; b)

João Manuel Machado de Castro Carvalho;

Joaquim Roberto da Rocha;

Manuel dos Santos Ribeiro;

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel; a) e b)

Maria Fátima da Luz Vicente;

Margarida da Luz Marques Torres;

Tang Sai Man; b)

Virgínia Maria Xavier. a) e b)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações e os assinalados com as letras a) e b) preencher as seguintes deficiências de instrução:

a) Apresentar certidão de habilitações literárias ou certidão comprovativa de que reúne as condições estipuladas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

b) Apresentar certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 do corrente mês, o júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, terá a sua constituição:

Presidente: Chefe do Gabinete.

Vogais: Joaquim Santana Fernandes Rodrigues,

primeiro-oficial;

Agostinha Helena da Silva Costa do Ro-

sário, terceiro-oficial.

Secretário,

SEM VOTO: Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, Rogério Beltrão Coelho.

Lista definitiva

Lista definitiva da única candidata admitida ao concurso de promoção aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1982, à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo deste Gabinete:

Beatriz Maria Gonçalves Chang.

As provas terão lugar no dia 18 do corrente mês, pelas 9,00 horas, nas instalações onde funciona este Gabinete.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Setembro de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

Lista

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1982, para o provimento de lugares de escriturário-

-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social:

Augusto Dias Viseu; Joana Maria da Silva; Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias; Lisa Pereira Gomes; Regina Estela Madeira de Carvalho Ché.

Candidatos excluídos:

Mário Augusto de Sousa; a) Paulo Martins Chan. b)

- a) Por não ter apresentado a certidão do registo de nascimento dentro do prazo estipulado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor.
- b) Por não ter apresentado a certidão de habilitações literárias dentro do prazo estipulado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto de Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 17 de Julho de 1982, para provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro da Inspecção dos Contratos de Jogos, elaborada nos termos do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro:

Candidatos admitidos:

António Francisco A. P. da Silva; Chiu Mei San; Lei Wing Ning; Manuel Azevedo Lei.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, os candidatos têm o prazo de 10 dias para apresentarem as suas reclamações e preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Setembro de 1982).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Setembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

10.º Guarda

11.º Guarda

12.º Guarda

Valores

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 5/82/CFSM

Faz-se público que, no dia 28 de Setembro de 1982, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obras de remodelação de cozinha e sala na Polícia Judiciária».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 2 250,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias útcis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Agosto de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Luis Duarte Melc*, major do SAM.

Polícia de Segurança Pública

Por ter saído inexacto, de novo se publica a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4/9/82:

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73–A/80/M, de 28 de Abril, publica-se a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe de esquadra:

Candidatos aprovados	Valores
1.º Guarda de 1.ª classe n.º 136/72, António S. Lo-	
bato de Faria	•
2.º Guarda de 2.º classe n.º 878/81, António Mar-	
ques do Nasci- mento	
3.º Guarda de 1.ª classe n.º 265/78, Dulcidónio C.	,
Chen Wei Gin .	
4.º Guarda de 2.ª classe n.º 13/81/M, Humberto M.	
Afonso Morais	,
5.º Guarda de 1.ª classe n.º 857/78, Evaristo José Siqueira	
6.º Guarda de 1.º classe n.º 8/79, Fausto António	
da Rosa	
7.º Guarda de 1.ª classe n.º 759/75, Cheong Kuok Va	
8.º Guarda de 1.ª classe n.º 107/77, Onofre M. da	
Conceição Lao	•
9.º Guarda de 3.ª classe n.º 895/81, Mário dos Passos Gomes	
Goines	17,73

de 1.ª classe n.º	148/65, António Francis-	
	co Pinto	14,40
de 2.ª classe n.º	72/81, José Machado	
	Garcia	14,16
de 2.a classe n.o	27/81, Álvaro Albano	
	Maria Dias	14,04

jos Fernandes ... 13,93 14.º Guarda de 1.ª classe n.º 160/79, Anacleto Cândi-

13.º Guarda de 2.ª classe n.º 258/80, António dos An-

Candidatos aprovados

do Vieira Areias. 13,28

Guilherme 11,83

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Setembro de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

Resultados finais das provas do concurso de admissão do SST Especial para subchefe de esquadra, deliberado pelo júri:

Candidatos aptos:

F. S. M., de 31 de Agosto de 1982).

Humberto Manuel Ló Branco; José Proença Branco; Fernando António; António Alberto Pereira; João Fernando Babaroca; Henrique P. de Campos Pereira: Cheang Siu Man: Luís Anísio da Cunha Júnior; Anísio Rodrigues Mok; António da Conceição Lopes; José Guilherme Babaroca; Artur F. de Carvalho Ângelo; Augusto José da Luz; Venâncio António V. da Rosa Xavier; Alberto Correia da Amada Isidro; José Neves Andrade Costa; André Avelino António; Ngan Iok Meng; Manuel J. dos Santos Almeida; Custódio Ribeiro Maria Mourão; Agostinho Abel dos Passos da Costa; Rogério da Luz Vicente; Bernardo António: Mário da Rosa de Sousa; Jorge Salvador dos Santos Ferreira.

Candidato inapto:

David Law Correia Lemos — reprovado na prova de aptidão literária.

Candidato excluído por ter excedido o limite de idade:

António dos Santos.

Candidatos que faltaram às provas:

Rogério José de Carvalho;

Mário dos Passos Gomes;

Carlos Alberto Bañares;

Fausto Viseu Bento:

Álvaro de Albano Maria Dias;

José Machado Gracias;

Felisberto António do Rosário;

Chan Ca Sok;

Fernando Fátima Lao;

José Albertino Maria Córdova;

Rafael Cheong;

António Si Madeira de Carvalho;

João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;

Vei Jen;

Palmiro Augusto Estorninho Júnior;

Mário Maria Azedo Vital;

José Mário de Pina Martins;

Feliciano Pedro Dias;

José Maria Cipriano dos Santos;

Armando Carlos da Rosa;

António José Chagas Rosendo.

(Homologados por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 4 de Setembro de 1982).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Setembro de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27//82, de 3 de Julho:

Américo Gomes da Silva; a)

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça; b)

João Baptista Manuel Leão;

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão de classificação de serviço;
- b) Certidão do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Setembro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Setembro de 1982. — O Director, subtituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.